



SEÇÃO I - CONTRATOS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 053.2021
O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 23/2021, Pregão Presencial SRP nº 25/2019 – FMS, referente a Aquisição de medicamentos através de MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO, concedido sobre os itens da Tabela CMED – ANVISA)

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 1º de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N°. 10 .02.103030033.2.070.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS - Empenhos nº. 371/2021.

Silva Jardim, 31 de agosto de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
Presidente do FMS
Mat. 2913/0

LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Contratada

SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – Camarasilvajardim@gmail.com

LEI Nº 1808/2021

DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Institui no Município de Silva Jardim o selo “Empresa Inclusiva”, destinado às empresas que possuam em seus quadros funcionários portadores de necessidades especiais e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito municipal de Silva Jardim o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das empresas que possuem em seus quadros funcionários portadores de necessidade especiais.

Art. 2º – O direito de utilização do selo “Empresa Inclusiva” será conferido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, mediante requerimento formulado pela empresa interessada, o qual deverá ser devidamente instruído com a documentação que comprove o vínculo de trabalho entre o funcionário com deficiência e a empresa.

Art. 3º – A empresa que receber o direito de utilização do selo previsto nesta Lei terá direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial municipal que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos, enquanto comprovar a manutenção da condição exigida para obtenção do direito de utilização do selo previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

AUTOR: Ver. Carlos Eduardo Dias Teixeira



**Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL
DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1.809/2021

DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO
PÚBLICO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de “PISTA DE SKATE MAICON RIBEIRO DOS SANTOS”, a pista de skate existente na Praça Orlando Pedro Xavier, localizada no Bairro Nossa Senhora da Lapa, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de setembro de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

Autoria: Ver. LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JÚNIOR

SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2342

DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	112	SEMAD	209	R\$ 300.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	4.6.90.71	112	SEMFA	385	R\$ 500.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.94	112	SEMECT	547	R\$ 300.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	112	SEMSA/FMS	966	R\$ 300.000,00
13.02.08.244.0047.2.122.000	3.1.90.04	112	SEMTHPS/FMAS	1865	R\$ 150.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Impostos e Transferências.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de agosto de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2342

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 07/2021
FONTE DE RECURSO: Impostos e Transferências

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2020		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021		
	MÊS	ACUMULADO	MÊS – ORDINÁRIO	MÊS – IMP. E TRANSF.	ACUMULADO
JANEIRO	4.731.225,22	4.731.225,22	50.515,28	5.161.596,14	5.212.111,42
FEVEREIRO	5.142.687,01	9.873.912,23	138.557,35	5.248.489,65	10.599.158,42
MARÇO	5.232.485,92	15.106.398,15	269.704,32	5.999.111,52	16.867.974,26
ABRIL	3.876.495,90	18.982.894,05	131.976,68	5.235.832,10	22.235.783,04
MAIO	3.844.177,05	22.827.071,10	112.476,32	5.469.117,63	27.817.376,99
JUNHO	4.627.689,98	27.454.761,08	92.739,84	5.566.925,68	33.477.042,51
JULHO	5.215.934,11	32.670.695,19	42.791,90	5.563.138,18	39.082.972,59
AGOSTO	2.754.760,77	35.425.455,96			39.082.972,59
SETEMBRO	7.031.456,87	42.456.912,83			39.082.972,59
OUTUBRO	4.842.235,27	47.299.148,10			39.082.972,59
NOVEMBRO	5.528.023,96	52.827.172,06			39.082.972,59
DEZEMBRO	7.123.259,05	59.950.431,11			39.082.972,59
TOTAL		59.950.431,11			39.082.972,59

ARRECADADO DO 1º Período de 2020: 32.670.695,19
ARRECADADO DO 2º Período de 2020: 27.279.735,92
ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 39.082.972,59

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2021}}{1^\circ \text{ Período de 2020}} \times 100 = \frac{39.082.972,59}{32.670.695,19} \times 100 = 119,627\%$$

$$r = 119,627\% - 100 = 19,63\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO 19,627%

Cálculo para acréscimo no 2º Período/2021 27.279.735,92 X 19,63% = 5.355.012,16

Valor do 2º Período/2020	27.279.735,92
Porcentagem estimada - 2º Período/2021	5.355.012,16
Total Estimado - 2º Período/2021	32.634.748,08

RECEITA PREVISTA PARA 2021 56.197.000,00

MENOS:

1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2021	39.082.972,59
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2021	32.634.748,08

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 15.520.720,67

3 - CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00
---	------

4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	9.130.000,00
DECRETO Nº 2328	8.830.000,00
DECRETO Nº 2336	300.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL 6.390.720,67

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Fabrcio de Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

SEÇÃO IV - DIVERSOS



CONSIDERANDO a convocação da candidata ANNA MARIA AMARAL DE OLIVEIRA, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) do certame nº. 001/2017;

CONSIDERANDO o abandono tácito do processo de admissão por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CONSIDERANDO que a aprovada no Certame mesmo depois da publicação de sua convocação e o recebimento de carta com A.R (Aviso de Recebimento), não se apresentou a esta Municipalidade;

DECLARO A PERDA DA VAGA do Concurso Público de Provas nº. 001/2017, de forma irrevogável e irreversível.

CONSIDERANDO a convocação da candidata ALLYNE FANDINO MARTINEZ DOS SANTOS, para o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO do certame nº. 001/2017;

CONSIDERANDO o abandono tácito do processo de admissão por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CONSIDERANDO que o aprovado no Certame mesmo depois da publicação de sua convocação e o recebimento de carta com A.R (Aviso de Recebimento), não se apresentou a esta Municipalidade;

DECLARO A PERDA DA VAGA do Concurso Público de Provas nº. 001/2017, de forma irrevogável e irreversível.

Silva Jardim, 20 de setembro de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE